



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA**

**Av. Gaspar Dutra – S/Nº - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-3109 - Cláudia-MT**  
**previdencia@claudia.mt.gov.br**

**PORTARIA N.º 008/2023**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, em favor do Sr. TITO HIROMI KAKIZAKI”**

*A Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, art. 6º, § 2º do DECRETO-LEI 4.657, de 04 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – combinados com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 473, de 24 de abril de 2013, que dispunha sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município, art. 145, da Lei Complementar nº 084, de 16 de fevereiro de 2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Municipal e revogou a Lei Municipal 473/2013, considerando ainda Lei Complementar nº 013/2013, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Cláudia – MT, alterada pela Lei Complementar nº 100, de 18 de janeiro de 2023.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a partir de 27 de maio de 2023, em favor do **Sr. TITO HIROMI KAKIZAKI**, portador do RG. nº. 583.336-1 SSP/PR e CPF nº. 183.971.909-53, devidamente matriculado no RE sob n.º 1875, e matrícula Previdenciária nº 347, efetivo no cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL, CLASSE “C” NIVEL “04”**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o referido Servidor conta com **4.376 Dias Trabalhados**, ou seja, **11 Anos, 11 Meses e 27 Dias**, conforme o processo do PREVI-CLÁUDIA nº 2023.08.00000001.

**Parágrafo único.** O benefício de Aposentadoria por idade será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia - MT, 29 de maio de 2023.

**ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI**  
**Diretora Executiva**

Homologado:

**ALTAMIR KÜRTEN**  
**Prefeito Municipal**